| | |
|---|---|
| **ORIGEM** | **PLENÁRIO** |
| **ASSUNTO** | Homologação da Deliberação CEP nº 055/2021 |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 321, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**Homologa a Deliberação CEP nº 055/2021.**

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, XXII do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente, de forma online, para a 101ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2021, após análise do assunto em referência; e

**DELIBEROU:**

1. **POR HOMOLOGAR** a Deliberação CEP nº 055/2021, de 03 de agosto de 2021;

2. **PUBLICAR** esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 09 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2021.

**ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**
Presidente do CAU/ES

## 101ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

### Folha de Votação

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO | ---------- | ------- | ------- | ---------- |
| CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS | X | | | |
| EDEZIO CALDEIRA FILHO | X | | | |
| GREGORIO GARCIA REPSOLD | X | | | |
| JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA | X | | | |
| LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI | X | | | |
| GERALDO LINO DA SILVA | X | | | |
| RENATA SALLES RAMOS MODENESI | X | | | |
| POLLYANA DIPRÉ MENEGHELLI | X | | | |
| PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA | X | | | |

**Histórico de Votação:**

**Sessão Plenária Ordinária Nº 101**

**Data**: 30/08/2021

**Matéria em votação**: Homologação da Deliberação CEP nº 055/2021.

**Resultado da votação**:
**Sim ( 9 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 0 ) Total ( 9 )**

**Ocorrências:**

**Secretário:** Alan Marcel Braga da Silva Melo.

**Condutor dos Trabalhos (Presidente): ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO.**

| | |
|---|---|
| INTERESSADO | CEP-CAU/ES |
| ASSUNTO | MANUAL DE FISCALIZAÇÃO CAU/ES |

**DELIBERAÇÃO Nº 055/2021 – CEP-CAU/ES**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na 81ª reunião ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso IV e V, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto no art. 34, inciso VIII da Lei n° 12.378, de 2010, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o §1º do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22/2012, a saber:

> *"Art. 3° Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.*
>
> *§ 1° Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão Manuais de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo."*

Considerando a minuta elaborada pela Gerência Técnica do CAU/ES do Manual de Fiscalização;

**DELIBEROU:**

1- Por aprovar a versão do Manual de Fiscalização anexo a esta deliberação;

2- Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/ES para, nos termos do art. 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/ES, submete-la à homologação do Plenário deste Conselho.

Vitória – ES, 03 de agosto de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES _____

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES _____

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES _____

Renata Salles Ramos Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES _____

6

# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO - CAU/ES

## 1. ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

Conforme o art. 9º da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012, o agente de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo deve ser arquiteto e urbanista investido na função pelo CAU/UF a que se vincula. Para tal, o profissional, além de encontrar-se em situação regular perante o conselho, deverá proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função referente ao desempenho da atividade de fiscalização.

Deste modo, cada CAU/UF deve contratar, ao menos, um arquiteto e urbanista para, investido no cargo, exercer a função de agente de fiscalização do conselho sob sua jurisdição.
Ao agente de fiscalização do CAU/UF compete verificar, no âmbito da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a regularidade destes perante a legislação vigente, com vistas a coibir toda e qualquer forma de exercício irregular ou ilegal da profissão.

É de fundamental importância que, quando em atividade, o agente de fiscalização apresente-se sempre devidamente identificado e, em sua abordagem, aja com urbanidade e solicitude, devendo sua conduta ser permanentemente marcada pela transigência, pela imparcialidade e pelo senso ético.

O CAU/ES, considerado médio, no que diz respeito a quantidade de arquitetos registrados, conta com 2 agentes de fiscalização, um estagiário e um Gerente técnico, que coordena esse setor.

Cumpre destacar, ainda, o papel das Comissões de Exercício Profissional (CEP) dos CAU/UF a ser exercido junto à fiscalização, com a finalidade de orientar, supervisionar e dar suporte às ações fiscalizatórias, inclusive no que se refere à definição das estratégias de fiscalização. Devem, ainda, realizar o acompanhamento do trabalho dos agentes de fiscalização, estimulando-os ao aprimoramento contínuo do desempenho de suas atividades, haja vista a natureza educativa que deve orientar as ações de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e a competência das CEP-CAU/UF para, em primeira instância, apreciar e julgar os autos resultantes do exercício ilegal ou irregular da profissão.

Atualmente a CEP CAU/ES é integrada por 5 Conselheiros Arquitetos e Urbanistas e assessoria técnico, que é realizada pela Gerente Técnica.

## 2. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Com a publicação, em 4 de maio de 2012, da Resolução CAU/BR n° 22, que dispõe sobre a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos referente a infração à legislação profissional e sobre a aplicação de penalidades, foram criados os instrumentos necessários à efetivação, pelos CAU/UF, da fiscalização do exercício da profissão em cada uma das unidades federativas.

Para o eficaz e eficiente desempenho da missão acima referida, o agente de fiscalização deverá, preferencialmente, utilizar-se de diversas ferramentas tecnológicas disponíveis, observando-se sempre a legalidade dos atos praticados e tornando exequível o planejamento e a realização das ações fiscalizatórias, sejam estas diretas ou indiretas.

Observe-se que a ação fiscalizatória a ser exercida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF) baseia-se na produção de conhecimento e na gestão da informação, viabilizadas pela integração do Sistema de Inteligência Geográfica (IGEO) ao Módulo corporativo do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

Desta forma, a elaboração de mapas temáticos e analíticos, mediante a associação de endereços e coordenadas geográficas, permitirá a instauração de sistema de apoio ao planejamento e à gestão da fiscalização, bem como à tomada de decisões.

*Art. 8° Além de suas ações de rotina, de caráter preventivo, a estrutura de fiscalização dos CAU/UF, quando da ocorrência de prova ou indício de infração à legislação profissional, atuará de modo a reprimir o ato infracional, utilizando-se dos seguintes instrumentos:*

> *I - iniciativa do CAU/UF quando constatada, pelos meios de que este dispõe, prova ou indício de infração à legislação profissional;*
>
> *II - relatório elaborado por agente de fiscalização do CAU/UF;*
>
> *III - denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.*
>
> *§ 1° Nos casos a que se refere o inciso III deste artigo, o CAU/UF deverá proceder à verificação* in loco *da efetiva ocorrência da suposta infração.*
>
> *§ 2° A denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de ligação telefônica dirigida ao setor competente do SICCAU ou por escrito, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CAU/UF, desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional.*

## 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Deverão ser fiscalizados todos os serviços e obras compreendidos no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com o que se encontra definido na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 abril de 2012.

As ações de fiscalização deverão ser empreendidas em todos os locais onde, potencialmente, são realizadas atividades técnicas privativas da Arquitetura e Urbanismo ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas, tais como:

- Canteiros de obras, onde se deve verificar se as atividades técnicas ali realizadas encontram-se devidamente registradas e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, registrado e em situação regular perante o conselho, tendo especial atenção aos projetos e obras de reformas, nos casos de edificações de múltiplas unidades habitacionais, comerciais ou de serviços;

- Escritórios de projetos, onde se deve verificar, caso haja pessoa jurídica constituída, se esta e os profissionais que ali trabalham são habilitados, devidamente registrados e em situação regular perante o CAU/UF;

- Salões de feiras, exposições e outros eventos relacionados aos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo, atentando-se especialmente para a verificação dos registros de responsabilidade

técnica (RRT) no âmbito da Arquitetura de Interiores referentes às atividades técnicas ali realizadas;

- Sedes de empresas comerciais ou de prestação de serviços, bem como empresas e órgãos públicos e fundacionais que mantenham seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, onde se deve verificar se tais pessoas jurídicas encontram-se devidamente registradas junto ao CAU/UF e se os profissionais que nelas trabalham estão em situação regular perante o conselho, e se efetuaram os devidos RRT de Cargo ou Função;

- Instituições de ensino, de pesquisa ou de extensão que atuam em campos da Arquitetura e Urbanismo, onde se deve verificar se coordenadores de cursos são profissionais habilitados, devidamente registrados e em situação regular perante o CAU/UF, e se efetuaram os devidos RRTs de Cargo ou Função;

-Condomínios fechados, onde eventualmente se realizem construções novas ou reformas;

- Editais de licitação de contratação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo;

- Editais de concurso público de contratação de arquitetos e urbanistas;

- Peças publicitárias onde se anunciam negócios imobiliários e venda de lotes.

- Os sítios de internet onde se anuncia a venda de serviços, notadamente projetos, de Arquitetura e Urbanismo;

## 4. COMO DEVE SER FEITA A FISCALIZAÇÃO

Inicialmente deve-se verificar se a atividade fiscalizada se encontra sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e em situação regular perante o conselho e, além disto, se está devidamente registrada no CAU/UF através do competente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Cumpre esclarecer que, no caso das atividades técnicas da Arquitetura e Urbanismo que são compartilhadas com outras profissões regulamentadas, deverá ser considerada legal e válida a apresentação de prova de regularidade, seja por meio de RRT do CAU/UF ou de ART do CREA.

Quando for o caso de pessoa jurídica que se encontra realizando atividade técnica privativa de Arquitetura e Urbanismo, deve-se também verificar se a mesma possui registro junto ao CAU/UF. Se a atividade fiscalizada for compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e outras profissões regulamentadas, deve-se verificar se a mesma possui registro junto ao CAU/UF ou ao CREA.

Cabe ao agente de fiscalização do CAU/UF, após a conclusão de cada ação fiscalizatória por ele realizada, elaborar um Relatório de Fiscalização, que será o documento legalmente válido, quer para atestar a regularidade da atividade técnica fiscalizada, quer para fundamentar a instrução do processo que deverá ser instaurado para proceder à apuração de eventual exercício ilegal ou irregular da profissão.

No desempenho de suas atividades, o agente de fiscalização deverá, inicialmente, verificar se a eventual ocorrência de infração constitui exercício irregular ou ilegal da profissão.

Cumpre esclarecer que, no primeiro caso, o exercício irregular da profissão caracteriza-se quando realizado por arquiteto e urbanista (pessoa física ou jurídica) em situação irregular perante o CAU/UF ou, que estando em situação regular, deixou de efetuar o devido RRT referente à atividade técnica fiscalizada. Exercício ilegal, refere-se à realização de atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo por pessoa física ou jurídica não habilitada.

Constatado o exercício irregular da profissão, o agente de fiscalização do CAU/UF deverá lavrar notificação identificando a infração cometida e orientando os procedimentos para a regularização da situação.

No caso de a irregularidade fundar-se apenas na ausência de RRT das atividades elencadas nos Grupos 1 (Projeto), 3 (Gestão), 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano), 5 (Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo), 6 (Ensino e Pesquisa) e 7 (Engenharia de Segurança do Trabalho) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, a regularização deverá ser feita mediante RRT, para as atividades em andamento, ou RRT Extemporâneo, para as atividades concluídas.

No caso de ausência de RRT das atividades técnicas listadas no Grupo 2 (Execução), a regularização deverá ser feita por meio do devido RRT Extemporâneo.

Nos casos em que, além da ausência de RRT da atividade técnica fiscalizada, verifica-se situação de irregularidade do arquiteto e urbanista perante o CAU/UF, a regularização dependerá de duas medidas: inicialmente o arquiteto e urbanista deverá regularizar a situação de seu registro profissional perante o CAU/UF (inadimplência em relação a anuidades e multas aplicadas ou interrupção de registro); em seguida deverá proceder ao RRT da atividade técnica fiscalizada, nos termos acima.

Já para as situações em que se verifique o exercício ilegal da profissão referente à realização de quaisquer das atividades técnicas capituladas nos Grupos 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, não será possível regularizar a situação, uma vez que estas são consideradas atividades técnicas de criação ou elaboração intelectual ou atividades de gestão, que nestes casos, foram realizadas por pessoa inabilitada. Caberá, todavia, aplicação de multa ao proprietário ou responsável pelo empreendimento, desde que observados os princípios legais de direito ao contraditório e à ampla defesa.

No caso de exercício ilegal da profissão referente à realização de quaisquer das atividades técnicas capituladas no Grupo 2 (Execução) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, que são atividades de materialização, a situação poderá ser regularizada da seguinte forma:

a) Para atividade técnica em andamento, a regularização dependerá de RRT de levantamento arquitetônico, RRT de vistoria e laudo referentes às etapas concluídas e, além disso, de RRT de execução referente às etapas a serem realizadas;
b) No caso de atividade técnica concluída, a situação deverá ser regularizada mediante RRT de levantamento arquitetônico e RRT de vistoria e laudo.

No que diz respeito a operacionalização da ação fiscalizatória, seguem abaixo os objetos e os procedimentos a serem adotados pelos agentes de fiscalização dos CAU/UF em cada caso:

**ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES:**

- OBJETO:

Edificações residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e/ou industriais, onde se realizam atividades de projeto ou execução de obra, reforma, edifício efêmero ou instalações efêmeras, monumento, adequação de acessibilidade e *as built*, tais como:

- edifícios unifamiliares ou multifamiliares e condomínios horizontais;

- bancos, edifícios de escritórios, hotéis, albergues, pousadas, camping e motéis, shoppings, magazines, mercados, supermercados, cinemas, empresas de rádio e de televisão, estúdios e estações de gravação, pavilhões de exposições e feiras, edifícios garagem, praças de pedágio, postos de serviços e abastecimento;

- estádios, ginásios esportivos, instalações esportivas: quadras, pistas, vestiários, piscinas etc.;

- hospitais, clínicas e suas instalações (gás oxigênio, caldeiras), centros administrativos, teatros e conchas acústicas; arquivos, bibliotecas, museus; terminais de passageiros: rodoviário, aeroviário, fluvial, ferroviário; edifícios e instalações educacionais: grupos escolares, escolas, faculdades, institutos e universidades; planetários, orfanatos, internatos, conventos, mosteiros, igrejas e templos religiosos, capelas mortuárias e cemitérios, edifícios e instalações prisionais: presídios, penitenciárias e delegacias, instituições e órgãos públicos; agências de correios e de telecomunicações, centros de convenções;

- edifícios e instalações industriais.

- ROTINA:

Verificar a existência de responsável técnico pela atividade realizada por meio do(s) RRT pertinente(s).

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, e caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:

1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo (Resolução CAU/BR nº 31, de 2012), no caso de obras em andamento; ou

2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.

* Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.

**ARQUITETURA DE INTERIORES**

- OBJETO:

Conjunto de elementos que disciplinam os ambientes internos das edificações, sejam as vedações, as aberturas, os volumes, os tratamentos de superfícies, os pisos e revestimentos, os forros e o mobiliário fixo ou a repetição de mobiliário padrão, além das instalações prediais (elétrica, hidráulica, lógica e telefonia).

Edificações residenciais, comerciais, de serviços ou institucionais, em geral; Espaços de Mostras de Arquitetura e Decoração, de Feiras e Exposições e de Lançamentos Imobiliários.

- ROTINA:

Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).

Observar o disposto no § 4º do art. 16 da Lei nº 12.378, de 2010 para alterações que interferiram na concepção arquitetônica original.

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:

1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou

2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.

**GESTÃO**

- OBJETO:

Coordenação e compatibilização de projetos; supervisão de obra ou serviço técnico; direção ou condução de obra ou serviço técnico; gerenciamento de obra ou serviço técnico; acompanhamento de obra ou serviço técnico; fiscalização de obra ou serviço técnico; desempenho de cargo ou função técnica.

- ROTINA:

Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:

1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou

2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.

**ATIVIDADES ESPECIAIS**

- OBJETO:

Assessoria; consultoria; assistência técnica; vistoria; perícia; avaliação; laudo técnico; parecer técnico; auditoria; arbitragem; e mensuração.

- ROTINA:

Verificar a existência de responsável técnico pela autoria e/ou execução por meio do(s) RRT pertinente(s).

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação por:

1) ausência de RRT, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao arquiteto e urbanista para o efetivo registro do RRT ou abertura de processo de RRT Extemporâneo, conforme o caso; ou

2) exercício ilegal da profissão, concedendo prazo de 10 (dez) dias ao proprietário ou responsável para, quando for o caso, regularização dos serviços por meio de RRT de profissional legalmente habilitado.

## SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

- OBJETO:

Remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

- ROTINA:

Verificar o cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional, conforme a jornada de trabalho: até 6(seis horas diárias de serviço valor correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional além de 6 (seis) horas diárias de serviço, acrescer 25%(vinte e cinco por cento) às horas excedentes das 6(seis) horas diárias de serviço.

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor de pessoa física ou jurídica, por descumprimento do salário mínimo profissional, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.

## PESSOA JURÍDICA

- OBJETO:

Pessoa jurídica constituída para exercer atividades privativas ou compartilhadas de arquiteto e urbanista; independentemente de sua forma de constituição: pessoa jurídica individual, sede de PJ, filial de PJ, sociedades de PJ (personificadas ou não) e seções técnicas.

- ROTINA:

Verificar registro da pessoa jurídica junto ao CAU/UF da localidade de sua sede;
Verificar se os arquitetos e urbanistas que nela trabalham encontram-se em situação regular perante o CAU/UF;
Verificar existência de RRT de cargo ou função de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica;
Verificar cumprimento do pagamento do salário mínimo profissional.

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor de pessoa jurídica, por ausência de registro, ou irregularidades no registro, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.

## ÒRGÃOS PÚBLICOS

- OBJETO:

Pessoa jurídica de direito público, órgãos da administração direta, autarquias e fundações que mantenham seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que desenvolvam atividades privativas de arquitetos e urbanistas, ou compartilhadas entre estes e outras profissões regulamentadas, no caso de terem entre seus responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas.

- ROTINA:

Realizar reuniões orientativas, convênios e parcerias junto aos órgãos públicos;

Verificar existência de RRT de cargo ou função de arquiteto e urbanista responsável técnico pela seção técnica;

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor do órgão, por ausência de registro, ou irregularidades no registro da seção técnica, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização.

**LICITAÇÕES**

- OBJETO:

Editais de licitação de contratação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo; Editais de concurso público de contratação de arquitetos e urbanistas;

- ROTINA:

Verificar a existência de RRT para a realização das atividades técnicas elencadas nos editais de licitação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo, tais como estudo preliminar, projeto arquitetônico (básico e executivo), laudos, orçamentos, planos de manutenção, entre outras;
Verificar, quando o caso, o cumprimento do salário mínimo profissional nos editais de concurso público para contratação de arquitetos e urbanistas.

- AÇÃO:

Após elaboração do Relatório Digital de Fiscalização, caso constatada situação de irregularidade, lavrar Notificação, em desfavor do órgão público, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para regularização.
* Deve ser considerado válido como documento de regularidade das atividades acima o registro de ART do CREA nos casos previstos na legislação vigente.

## 5. CAPITULAÇÃO

| Infração | Capitulação | Multa | Regularização |
|---|---|---|---|
| Ausência de Registro Profissional | Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010<br>Art. 4º - Resolução CAU/BR nº 18<br>Art. 35, I - Resolução CAU/BR nº 22 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade | Efetuar registro no CAU/UF. Após prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação incide cobrança de multa. |
| Registro Profissional Interrompido | Artigos 7º e 9° - Lei n° 12.378/2010<br>Art. 20 Resolução CAU/BR nº 18<br>Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade | Solicitar reativação de registro profissional. A partir da data de constatação da infração incide cobrança proporcional da anuidade do exercício corrente, após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa. |
| Registro Profissional Suspenso | Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010<br>Art. 21, I, II e III - Res. CAU/BR nº 18<br>Art. 35, II, Resolução CAU/BR nº 22 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade | I – Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF;<br>II – Art. 22 da Resolução CAU/BR nº 18. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa;<br>III – I ou II. |
| Registro Profissional Cancelado | Artigos 5° e 7° - Lei n° 12.378/2010 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor | Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e |

6

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Art. 35, III - Resolução CAU/BR nº 22 | vigente da anuidade | encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF. |
| Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista | Art. 18, I - Lei nº 12.378/2010 Art. 35, V - Resolução CAU/BR nº 22 | 2 (duas) a 5 (cinco) vezes valor vigente da anuidade | Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF. |
| Exercício ilegal da profissão | Artigo 7° da Lei nº 12.378/2010 Inciso VI, art. 35, Res. CAU/BR nº 22 | 2 (duas) a 5 (cinco) vezes valor vigente da anuidade | Contratação de profissional habilitado que procederá ao registro do RRT, conforme o caso. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação ao proprietário ou responsável legal, incide cobrança de multa. |
| Obstrução de Fiscalização | Art. 34, inciso VIII, Lei nº 12.378/2010 Art. 35, inciso VIII, Res. CAU/BR nº 22 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade | Cessar obstrução. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa. |
| Ausência de RRT | Art. 45 - Lei nº 12.378/2010 Art. 50 - Lei nº 12.378/2010 | 300% o valor vigente do RRT | Efetuar o registro de responsabilidade técnica (RRT). Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa. |
| Uso indevido do título | Artigo 7º - Lei nº 12.378/2010 Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22 | 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade | Cessar irregularidade. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa. |
| Ausência de Registro | Artigo 7° - Lei nº 12.378/2010 Art. 1º - Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, X e XI - Res. CAU/BR nº 22 | 5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade | Efetuar registro no CAU/UF. Após prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação incide cobrança de multa. |
| Registro Interrompido | Artigos 7º e 9° - Lei nº 12.378/2010 Art. 25 Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, X e XI - Res. CAU/BR nº 22 | 5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade | Solicitar reativação de registro. A partir da data de constatação da infração incide cobrança proporcional da anuidade do exercício corrente, após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa. |
| Registro Cancelado | Artigo 7° - Lei nº 12.378/2010 Art. 35, XIII - Resolução CAU/BR nº 22 | 5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade | Não há. A partir da constatação da infração, incide notificação e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF. |
| Ausência de Responsável Técnico | Dispositivos Resolução CAU/BR nº 28 Art. 35, XII - Resolução CAU/BR nº 22 | 5 (cinco) a 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade | Apresentar arquiteto e urbanista responsável técnico ou alteração do objeto social que obrigue a baixa da pessoa jurídica junto ao CAU/UF. Após 10 (dez) dias do recebimento da notificação, incide cobrança de multa |

A deliberação CEP CAU-ES 001/2015 definiu tabela (ver Anexo I) para a aplicação dos valores de cada infração, considerando a reincidência conforme os artigos 35 e 36 da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

## 6. RITOS PROCESSUAIS

A) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Realizada uma ação fiscalizatória, o agente de fiscalização do CAU/UF deverá elaborar, no ambiente do SICCAU Corporativo, um Relatório Digital de Fiscalização referente à atividade técnica fiscalizada. Uma vez que nem sempre é possível elaborar tal documento diretamente no

6

ato da fiscalização ou no local da atividade fiscalizada, recomenda-se que o agente de fiscalização ali proceda ao levantamento dos dados e à coleta das informações necessárias à posterior elaboração do referido relatório, que, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, deverá conter:

*I - datas da fiscalização e da emissão do relatório, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*

*II - identificação da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pela atividade técnica fiscalizada, contendo nome e endereço completo e, quando possível, CPF ou CNPJ;*

*III - identificação da atividade técnica fiscalizada, seu endereço e localização georreferenciada, indicação da fase em que se encontra e caracterização de sua natureza e quantificação;*

*IV - identificação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à atividade técnica fiscalizada, se houver;*

*V - nome completo e número de registro profissional no CAU/UF do responsável técnico pela atividade técnica fiscalizada, quando for o caso;*

*VI - informações que atestem ou não a efetiva participação do responsável técnico na atividade fiscalizada, quando for o caso;*

*VII - descrição minuciosa dos elementos que configurem infração à legislação profissional e caracterização do fato gerador que justifiquem a notificação ou autuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade técnica fiscalizada, quando for o caso;*

*VIII - identificação do responsável pelas informações prestadas sobre a atividade técnica fiscalizada, incluindo nome completo e função exercida, se for o caso;*

*IX - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando couber.*

Ademais, observadas a oportunidade e a conveniência de cada caso, convém que sejam incluídos na coleta de informações referentes à atividade técnica fiscalizada, outros elementos que possam contribuir para a caracterização de eventual infração e da real participação da pessoa física ou jurídica responsável, conforme elencados no art. 12 da supracitada resolução:

*I - contrato de prestação de serviço referente à atividade técnica fiscalizada;*

*II - contrato social da pessoa jurídica e suas alterações, se for o caso;*

*III - projetos, laudos e outros documentos relacionados à atividade técnica fiscalizada;*

*IV - fotografias da atividade técnica fiscalizada;*

*V - declaração do contratante ou de testemunhas;*

*VI - informação sobre as condições de regularidade de registro do responsável técnico perante o CAU/UF.*

Ao concluir a ação fiscalizatória *in loco*, o agente de fiscalização do CAU/UF, deverá entregar ao responsável pelas informações prestadas uma carta padrão, denominada Intimação Fiscal (ver Anexo II), onde assinalará se, na data da fiscalização, foi ou não detectado qualquer indício de irregularidade da atividade técnica fiscalizada.

De posse dos dados levantados, o agente de fiscalização procederá ao preenchimento do Relatório Digital de Fiscalização no SICCAU Coorporativo, para cada ação fiscalizatória realizada.

Caso não identifique nenhum indício de irregularidade ou de ilegalidade na atividade técnica fiscalizada, o agente de fiscalização encaminhará, através de ato administrativo, o relatório ao arquivamento.

Caso seja constada situação de irregularidade ou de ilegalidade na atividade técnica fiscalizada, o agente de fiscalização instruirá o relatório de forma a caracterizar a infração e, em seguida, lavrará notificação em desfavor da pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pela atividade técnica fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias à regularização.

B) NOTIFICAÇÃO

A notificação constitui o ato administrativo inicial que relata a ocorrência da infração e, em conformidade com o disposto no art. 14 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, deverá conter, no mínimo:

> *I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica notificada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;*
>
> *II - identificação da atividade técnica fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;*
>
> *III - data da notificação, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*
>
> *IV - fundamentação legal por meio da qual o agente de fiscalização lavra a notificação;*
>
> *V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que estará sujeita a pessoa física ou jurídica notificada, caso não regularize a situação no prazo estabelecido;*
>
> *VI - indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para, no prazo estabelecido, regularizar a situação.*

Conforme estabelece o parágrafo único do art.13 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, da notificação deverá constar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, para a regularização da infração. Quando a notificação for entregue em mãos pelo agente de fiscalização, um visto de recebimento deverá ser aposto na 2ª via do documento, a qual deverá retornar ao CAU/UF e servirá como prova da referida entrega, e quando esta ocorrer por via postal, a mesma deverá ser encaminhada com aviso de recebimento (A.R.)

Caso a situação seja regularizada ou a contestação eventualmente apresentada seja acolhida dentro do prazo estabelecido, o agente de fiscalização encaminhará a notificação ao arquivamento, através de ato administrativo fundamentado. Neste caso tem-se a regularização tempestiva da situação, o que exime a pessoa física ou jurídica notificada das cominações legais.

Por outro lado, caso se esgote o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, compete ao agente de fiscalização proceder à lavratura de auto de infração em desfavor da pessoa física ou jurídica notificada, constando a capitulação da infração e a penalidade cabível, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.

C) AUTO DE INFRAÇÃO

O auto de infração é o ato administrativo processual que, lavrado por agente de fiscalização do CAU/UF, instaura o processo administrativo, devendo conter, no mínimo:

*I - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ, conforme o caso;*

*II - data do auto de infração e nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;*

*III - fundamentação legal por meio da qual o CAU/UF lavra o auto de infração;*

*IV - identificação da atividade técnica fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização, além do nome e endereço do contratante, quando houver;*

*V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada;*

*VI - indicação de reincidência infracional, se for o caso;*

*VII - indicação do prazo de 10 (dez) dias para que a pessoa física ou jurídica autuada efetue o pagamento da multa e regularize a situação ou apresente defesa à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF.*

Após a lavratura do auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica autuada das cominações legais cabíveis. Todavia, não poderá ser lavrado novo auto de infração referente à mesma atividade técnica fiscalizada e contra a mesma pessoa física ou jurídica autuada antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração considerada.

D) RECURSOS

Caso seja apresentada defesa tempestiva junto ao CAU/UF, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, da qual será designado relator um conselheiro dela integrante, cabendo ao mesmo apresentar relatório e voto fundamentado para que a comissão decida pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo.

Caso a deliberação da CEP-CAU/UF decida pelo cancelamento do auto com o consequente arquivamento do processo, o ato exime a pessoa física ou jurídica autuada das cominações legais.

Caso não seja apresentada defesa, ou esta seja apresentada intempestivamente, a CEP-CAU/UF apreciará os autos devidamente instruídos e julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada, que não perderá o direito ao contraditório e à ampla defesa nas etapas subsequentes, e decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo.

Em ambos os casos, a pessoa física ou jurídica autuada deverá ser comunicada da decisão emanada da comissão, sendo instada, se for o caso, a observar os prazos recursais referentes a processos que tratam desta matéria no âmbito do CAU/UF. A correspondência, acompanhada de cópia da decisão proferida, informará do prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, com

efeito suspensivo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Apresentado recurso tempestivo ao Plenário do CAU/UF, o processo deverá ser distribuído para um conselheiro designado relator, a quem caberá apresentar relatório e voto fundamentado. Diante da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.

Após a deliberação do Plenário, a pessoa física ou jurídica autuada deverá ser comunicada do resultado do julgamento por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida, da qual deverá constar que é cabível o direito de recurso ao Plenário do CAU/BR, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CAU/UF, o processo, ao ingressar no CAU/BR, será encaminhado para apreciação da Comissão de Exercício Profissional deste conselho. Nela, o processo será distribuído para um conselheiro relator designado para emitir relatório e voto fundamentado, que será submetido à comissão para posicionar-se. O posicionamento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR para decisão final.

O CAU/BR examinará o posicionamento da CEP, cabendo ao coordenador desta comissão apresentá-lo ao Plenário do Conselho que decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento do processo. Julgado o recurso pelo Plenário do CAU/BR, os autos serão encaminhados ao CAU/UF para execução da decisão e, como nas demais instâncias, o autuado, pessoa física ou jurídica, será comunicado do resultado do julgamento do Plenário do CAU/BR por meio de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.

Transitada em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/UF responsável pela autuação a execução da decisão proferida. O respectivo CAU/UF deverá oficiar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, devendo este indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente e informando-a da penalidade que lhe foi imposta.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEIS

- **Lei nº 12.378**, de 31 de dezembro de 2012: Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.
- **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998: Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- **Lei n° 7.410**, de 27 de novembro de 1985: Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.
- **Lei nº 4.950-A**, de 22 de abril de 1966: Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

RESOLUÇÕES

- **Resolução CAU/BR n° 10**, de 16 de janeiro de 2012: Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 17**, de 2 de março de 2012: Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 18**, de 2 de março de 2012: Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 21**, de 5 de abril de 2012: Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 22**, de 4 de maio de 2012: Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 26**, de 6 de junho de 2012: Dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 28**, de 6 de julho de 2012: Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 31**, de 2 de agosto de 2012: Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 33**, de 6 de setembro de 2012: Aprova o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR nº 38**, de 9 de novembro de 2012. Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR n° 91**, de 9 de outubro de 2014. Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR n° 150**, de 22 de setembro de 2017. Altera a Resolução CAU/BR n° 38, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista, e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR n° 167**, de 16 de agosto de 2018. Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR N° 177**, de 31 de julho de 2019. Altera a Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quanto ao RRT Mínimo e RRT Retificador, cria o RRT Social e dá outras providências.
- **Resolução CAU/BR n° 184**, de 22 de novembro de 2019. Altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem,

respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

- **Resolução CAU/BR n° 198**, de 15 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências. Esta entra em vigor em setembro de 2021.

## PRÁTICAS E RESULTADOS REALIZADOS PERÍODO DE PANDEMIA

Mediante o período de pandemia, as ações de fiscalização externas, ou seja, que requeriam a ida do fiscal até a obra ou localidade foram paralisadas. Não foram realizadas as visitas ao interior do Estado, à feiras e mostras (que por sua vez também não estavam ocorrendo) e fiscalizações em shoppings e comércios (que também estavam fechados no Estado).

Em função dos prazos processuais suspensos desde meados de março de 2020, período em que se iniciou o home office no Espírito Santo, a fiscalização chegou apenas a fase de notificação, visto que os prazos processuais estavam suspensos nesse período e a gestão optou também por não dar andamento aos autos de infração julgados, mas ainda não em curso.

O enfoque foi dado a demandas como:

### 1) atendimento de denúncias

Exceto aquelas que requerem visita ao local, sempre justificando ao denunciante o andamento da mesma ou motivação pela qual a mesma está em aberto.

### 2) exercício ilegal da profissão

**Ação:** investigação de designers que executam atividades privativas de arquitetos em mídias sociais;

**Método:**

2.1) Utilização de listagem de designers do site da ABD e vasculha nas mídias.
2.2) Denúncias de grupo de arquitetos que apontaram exercício ilegal de designers, geraram uma lista na CEP que também foi encaminhada para a área de fiscalização;
2.3) Notificação dos designers em situação irregular;

**Resultados:** Notificados, parte dos designers regularizaram o fato gerador, outros aguardaram retorno dos prazos processuais suspensos, outros registraram empresa no CAU, e alguns nem deram retorno. Em virtude da suspenção de prazos supracitada, a notificação não pode virar auto de infração naquele momento;

### 3) Registro provisório vencido

**Ação:** levantamento pela área técnica de todos os profissionais nesta situação e encaminhamento para a área de fiscalização;

**Método:** Arquitetos nessa situação foram orientados a proceder o registro definitivo ou a apresentar declaração de que não exerce a profissão, regularizando a situação junto ao CAU.

**Resultados:** Aqueles que não responderam e que houveram indícios de atividade, receberam notificação por e-mail. Contudo, devido a suspensão dos prazos processuais, a notificação só pôde virar auto após o retorno dos mesmos.

4) **Fiscalização de empresas (Ausência de Responsável Técnico)**

**Ação:** identificação pela área técnica de todas as empresas que estejam sem responsável técnico e encaminhamento para a área de fiscalização;

**Método:** empresas nessa situação foram orientadas a regularizar a situação junto ao CAU.

**Resultados:** Aqueles que não se manifestaram e constatados indícios, receberam notificação por email. Contudo, devido a suspensão dos prazos processuais, a notificação só pôde virar auto após o retorno dos mesmos.

5) **notificações emitidas antes da Pandemia**

**Ação:** contato do fiscal com o interessado fornecendo orientações

**Método:** O fiscal encaminhou email e também ligou para o profissional ou empresa, apontando a necessidade de regularização da situação, mencionando que futuramente esta notificação poderia virar auto infração e gerar multa;

**Resultados:** Alguns profissionais ou empresas regularizaram a notificação, outros solicitaram mais prazo em função da pandemia, outros sequer responderam ou atenderam a ligação;

6) **Autos de Infração emitidos antes da Pandemia**

**Ação:** contato do fiscal com o interessado fornecendo orientações

**Método:** O fiscal encaminhou e-mail e também ligou para o profissional ou empresa, orientando como regularizar o auto de infração, mencionando que a situação poderia ser resolvida antes do julgamento da CEP, com o pagamento integral ou parcelado da multa;

**Resultados:** Alguns eliminaram o fato gerador, poucos regularizaram a multa, e outros solicitaram aguardar o prazo em função da pandemia e outros não responderam ou atenderam a ligação;

7) **Profissionais com várias anuidades pendentes**

**Ação:** identificar irregularidades considerando a resolução 22.

**Método:**

7.1) Uma planilha de inadimplentes foi enviada pela Gerência Administrativa a Gerência Técnica, apontando os profissionais com anuidades pendentes mediante combinação entre as partes;

7.2) Esta planilha foi melhorada com informações acerca de RRTs emitidas ou não no período de inadimplência, bem como suas quantidades e se este profissional está com registro interrompido;

6

**Resultados:** Planilha serviu de base para fiscalização, para investigação em mídias sociais se este profissional estava realizando atividades sem expedir o RRT correspondente; se o profissional estava realizando serviços estando com o registro interrompido;

**8) Empresas com várias anuidades pendentes**

**Ação:** identificar irregularidades considerando a resolução 22.

**Método:**

8.1) Uma planilha de inadimplentes foi enviada pela Gerência Administrativa a Gerência Técnica, apontando as empresas com anuidades pendentes, mediante combinação entre as partes;
8.2) Esta planilha foi melhorada com informações acerca de existência ou não de Responsável Técnico, bem como se esta empresa estava com registro interrompido;

**Resultados:** Planilha serviu de base para fiscalização, para investigação se as empresas estavam realizando atividades sem responsável técnico ou se as mesmas estavam atuando estando com o registro interrompido;

As reuniões remotas da CEP, realizadas no período de pandemia via aplicativo, foram muito produtivas, o que nos permitiu distribuir regularmente um número maior de processos à CEP, atendendo a premissa da gestão, em deixar o menor número possível de processos sem julgamento;

**9) montagem de processos para envio a CEP**

**Ação:** montar os processos e encaminhar para a GERTEC para providências

**Método:**

9.1) A Gerente técnica, que também assessora a CEP, encaminhou os processos digitalizados para a Coordenadora da CEP que fez a distribuição via SICCAU, conforme premissas da resolução 22, ou seja, com tempo hábil para realização dos relatos, e mediante manifestação dos conselheiros acerca de algum impedimento.
9.2) O conselheiro relator avaliava o processo digitalizado e encaminhava uma prévia do relato e voto para a Assessora da CEP que realizava correções necessárias relativas a erros de português, folhas ou realizava observações necessárias no documento; A assessora realizava a minuta de deliberação com as possibilidades possíveis (ex: manutenção ou arquivamento do auto)
9.3) Na reunião o conselheiro relator apresentava o relato e voto para julgamento dos demais conselheiros e votavam, deliberando sobre o assunto;
9.4) Os arquivos finais dos relatos e votos e deliberações eram enviados a cada conselheiro para assinar digitalmente;
9.5) Os documentos eram devolvidos à assessoria pela Coordenadora da comissão, para os encaminhamentos finais, como realizar carta informando ao autuado, do resultado do julgamento e se necessário como regularizar;

**Resultados:** vários processos julgados, cartas preparadas, mas que devido aos prazos processuais suspensos, ainda não eram encaminhadas via AR. Conselho Diretor definiu à época, que os autos julgados não deveriam ser cobrados naquele momento da pandemia.

**ANEXO 01**

CAU/ES Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

# INTIMAÇÃO FISCAL N°

DATA FISCALIZAÇÃO: ____/____/____

TIPO DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA: ☐ ROTINA ☐ DENÚNCIA ☐ DILIGÊNCIA (Exclusiva para formulário eletrônico do SIFEA)

**IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA FISCALIZADA**

Nome:

Logradouro:

Telefone: Email: CPF/CNPJ:

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA**

Logradouro:

**CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA FISCALIZADA**

Natureza da (s) Atividade(s):

Observações:

Responsável pelas informações: Nível de ciência [illegible]

☐ NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DATA DA VISITA, PODENDO, A QUALQUER TEMPO, SER EFETUADA NOVA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

☐ **FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE** NA ATIVIDADE TÉCNICA ACIMA IDENTIFICADA, CONFIRMAR A PROCEDÊNCIA DE TAIS INDÍCIOS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (SICCAU) E, SE O CASO, LAVRAR NOTIFICAÇÃO PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO

**CAPITULAÇÃO DA POSSÍVEL INFRAÇÃO:**

☐ AUSÊNCIA DE RRT – ART. 45º, ART. 50º DA LEI 12.378/2010;

☐ EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA NÃO HABILITADA – ART. 7º DA LEI 12.378/2010.

RRT: ☐ PROJETO ☐ EXECUÇÃO ☐ GESTÃO ☐ MEIO AMBIENTE ☐ PLAN. REG. ☐ PLAN. URB. ☐ ATIV. ESPECIAIS ☐ ENSINO E PESQUISA ☐ SEG. DO TRABALHO ☐ ACESSIBILIDADE

OBS: Enviar a documentação por e-mail ou What´s App, mencionando o número desta intimação fiscal no PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS.

Caso o registro de responsabilidade técnica pela obra não tenha sido elaborado até a data da fiscalização o mesmo deverá ser extemporâneo (Resolução CAU/BR nº 184/2020).

REGULARIDADE MEDIANTE REGISTRO DA ATIVIDADE TÉCNICA DESENVOLVIDA NOS DITAMES DA LEI N° 12.378/2010 E RESOLUÇÕES DO CAU/BR OU DA LEI N° 5.194/1966 E RESOLUÇÕES DO CONFEA

Assinatura do Responsável pelas informações

Karla Silva [illegible] (Matrícula 1838)

Assinatura do Agente de Fiscalização

☐ Declaro que encaminharei o relatório ao Proprietário / Responsável técnico
☐ Recusou-se a assinar a intimação
☐ Houve recusa em prestar informações
☐ Foi negado acesso ao fiscal no local da obra/serviço

VALOR DA ANUIDADE

(DELIBERAÇÃO CEP Nº 1/15)

| | SITUAÇÃO | FORMULA DA MULTA | | INFRAÇÃO DEMAIS CASOS (1 a 2 vezes o valor da anuidade) | INFRAÇÃO Ausência de Registro PJ (5 a 10 vezes o valor anuidade) | INFRAÇÃO PJ Sem RT (5 a 10 vezes o valor anuidade) | INFRAÇÃO ACOBERTAMENTO/Exercício ILEGAL ( 2 a 5 vezes valor anuidade) | INFRAÇÃO AUSÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL PF (1 a 2 vezes o valor da anuidade) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | VALOR DA ANUIDADE 2020 R$571,41 | Valor do RRT 2020 R$97,95 | | |
| I | COM ELIMINAÇÃO, SEM REINCIDÊNCIA | MINIMO | | R$571,41 | R$2.857,05 | R$2.857,05 | R$1.142,82 | R$571,41 |
| II | COM ELIMINAÇÃO, COM 1 REINCIDÊNCIA | MINIMO + (MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$653,04 | R$3.265,20 | R$3.265,20 | R$1.367,71 | R$653,04 |
| III | SEM ELIMINAÇÃO, SEM REINCIDÊNCIA | MINIMO + 2(MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$734,67 | R$3.673,35 | R$3.673,35 | R$1.632,60 | R$734,67 |
| IV | COM ELIMINAÇÃO, COM 2 REINCIDÊNCIAS | MINIMO + 3(MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$816,30 | R$4.081,50 | R$4.081,50 | R$1.877,49 | R$816,30 |
| V | SEM ELIMINAÇÃO, COM 1 REINCIDÊNCIA | MINIMO + 4(MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$897,93 | R$4.489,65 | R$4.489,65 | R$2.122,38 | R$897,93 |
| VI | SEM ELIMINAÇÃO, COM 2 REINCIDÊNCIAS | MINIMO + 5(MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$979,56 | R$4.897,80 | R$4.897,80 | R$2.367,27 | R$979,56 |
| VII | COM ELIMINAÇÃO, COM 3 REINCIDÊNCIAS OU MAIS REINCIDÊNCIAS | MINIMO + 6(MÁXIMO - MINIMO)/7 | | R$1.061,19 | R$5.305,95 | R$5.305,95 | R$2.612,16 | R$1.061,19 |
| VIII | SEM ELIMINAÇÃO, COM 3 OU MAIS REINCIDÊNCIAS | MÁXIMO | | R$1.142,82 | R$5.714,10 | R$5.714,10 | R$2.857,05 | R$1.142,82 |

| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | Minimo | Maximo |
|---|---|---|
| INFRAÇÃO DEMAIS CASOS | R$571,41 | R$1.142,82 |
| INFRAÇÃO ARPJ | R$2.857,05 | R$5.714,10 |
| INFRAÇÃO PJSRT | R$2.857,05 | R$5.714,10 |
| INFRAÇÃO EXERCÍCIO ILEGAL | R$1.142,82 | R$2.857,05 |
| Ausência de Registro Profissional PF | R$571,41 | R$1.142,82 |
| Ausência de RRT | R$293,85 | |

ANEXO 02